



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenço Pereira
nº 77, Centro, São Félix
do Coribe - Bahia

Telefone



(77) 3491-2921 |
3491-2922

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1414 DE 21 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS ADICIONAIS TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109A/2020 - CONTRATADO: MVM DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME
- RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2020 - CONTRATADO: PEDRO LUIZ PIMENTA MONTENEGRO
- RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019 - CONTRATADO: ALMEIDA SOUZA SERVIÇOS LTDA





Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECRETO Nº 1414, DE 21 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporária de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Félix do Coribe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a relevância das medidas tomadas em todo país para enfrentamento do COVID-19, e o agravamento diário com sua proliferação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas eficazes recomendadas pelas autoridades da saúde com objetivo de evitar o alastramento da doença e consequente colapso na saúde pública;

CONSIDERANDO a situação de emergência da saúde reconhecida pela Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e Decreto Legislativo 06 de 20/03/2020 do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência de calamidade pública em todo território nacional e a necessidade de medidas eficazes recomendadas pelas autoridades da saúde com objetivo de evitar o alastramento da doença e consequente colapso na saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a quantidade de pessoas nos comércios e locais onde é comum o acúmulo de pessoas, desta forma evitando aglomerações;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258 de 13/04/2020 e necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventuais contaminações;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos e o rápido aumento do número de infectados e que o novo coronavírus já está sendo transmitido de forma comunitária, e não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre pessoas que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve fora do município;





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 20 de julho de 2020 entre a CDL, Membros responsáveis de Entidades Religiosas, comerciantes, membros da sociedade municipal, Corpo Jurídico Municipal e membros da secretaria municipal da saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as seguintes medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de São Félix do Coribe – BA.

Art. 2º - Permanecem suspensas, até o dia 29 de julho de 2020, no âmbito do território municipal de São Félix do Coribe, toda e qualquer tipo de aglomeração, cujo número seja superior a 10 (dez) pessoas, decorrente de eventos públicos e/ou particulares.

§1º. Ficam suspensas:

- I. Todas as atividades situadas em vitrines ou comerciais, atrativos de compras, salvo com controle de entrada, permitida até cinco pessoas, mantendo-se distância mínima entre elas, de 1 metro;
- II. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- III. Quadra poliesportiva, campos de futebol, estão proibidos uso, inclusive no interior do Município;
- IV. Reuniões congregacionais, cultos e demais atos de cunho religioso de igrejas e entidades religiosas.

§ 2º. Fica permitido o uso dos serviços de:

- I. Moto taxista e taxi, mas obrigatório uso de máscaras e higienização diária dos veículos;
- II. As atividades em clubes, academias e clínicas de estética, que funcionarão de segunda a domingo, mantendo proibida aglomeração de pessoas;





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

§ 4º. Lanchonetes, restaurantes e similares, funcionarão de segunda a domingo, sendo permitida somente entrega rápida e delivery das 05:00 até às 18:00 horas, proibida a aglomeração de pessoas.

- I. Os comércios e demais atividades permitidas por este Decreto, funcionarão em relação ao horário:
 - a) Das 05:00 até às 18:00 horas, comércio em geral, incluindo farmácias, postos de combustíveis, academias, clubes, clínicas de estética, bares e distribuidora de bebidas, vedada a utilização de mesas;
- II. Não será permitida a entrada de pessoas sem máscara de proteção no local de funcionamento dos estabelecimentos bancários, comerciais, públicos, industriais e congêneres.
- III. As agências bancárias funcionarão apenas nos serviços essenciais, o atendimento ao público funcionará nas mesmas regras do comércio geral, exceto em caso de emergência.
- IV. As agências bancárias, postos de arrecadação, correios, deverão organizar filas, se necessário, estabelecer horário especial de atendimento a idosos e pessoas de risco, não permitida aglomeração e a distância mínima entre as pessoas será de um metro.

Art. 3º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviário, no âmbito do Município de São Félix do Coribe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Nos órgãos públicos do Município de São Félix do Coribe/BA o atendimento ao público acontecerá de 1 pessoa por vez, desta forma, evitando aglomeração.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 3º deste Decreto, não atenderão pessoas sem uso da máscara de proteção.

Parágrafo Único. Ficam os comércios e órgãos públicos obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:





Prefeitura Municipal São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

- I. Máscaras de proteção;
- II. Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento)

Art. 5º - Fica decretado do dia 21 de julho de 2020 a 29 de julho de 2020, *Lockdown* a partir das 18:00 até as 05:00 horas, no âmbito do Município de São Félix do Coribe/BA.

§1º. A restrição de que trata o *caput* deste artigo, consiste em limitar a circulação desnecessária de pessoas no perímetro do Município de São Félix do Coribe/BA, visando desacelerar a propagação do novo coronavírus no Município.

§2º. A partir do horário estabelecido, poderão estar nas ruas apenas os trabalhadores de serviços essenciais ou situações de emergência e servidores de órgãos fiscalizadores.

Art. 6º - O descumprimento das medidas impostas por este Decreto, acarretará responsabilização nos termos da Lei 13979/2020, seu parágrafo 4º do artigo 3º e Portaria Conjunta nº 05/2020, do Ministério de Estado, Justiça e Segurança Pública e Saúde e Art. 268 do Código Penal, com pena de detenção, aplicação de multa e suspensão do alvará do comércio por 15 dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, as demais regras dos Decretos anteriores que não dispõem ao contrário deste, permanecerão em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – Bahia, em 21 de julho de 2020.



JUTÁ EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 109A/2020

1º Termo de Aditivo do Contrato n.º 109A/2020 – Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Ana da Silva Ferreira, Contratado: MVM de Souza Serviços Médicos Eireli-ME – signatário – proprietário: Sr. Marcos Valério Moraes de Souza – CNPJ n.º 27.723.080/0001-60 – objeto: modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de quantitativo. Valor global: R\$51.219,42, Vigência: 01.07.2020 a 31.12.2020, Licitação: IL012/2020. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 111/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Ana da Silva Ferreira, Contratado: Pedro Luiz Pimenta Montenegro – signatário – procuradora: Sr.ª. Maranez Souza França – CPF n.º 494.100.326-87 – objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Valor global: R\$17.092,32, Vigência: 14.07.2020 a 14.10.2020, Licitação: DL030/2020. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal
São Félix do Coribe-Ba

CNPJ: 16.430.951/0001-30

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2019

3º Termo de Aditivo do Contrato n.º 053/2019 – Contratante: Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-BA – signatário: Secretária: Edileide Vieira de Alcântara, Contratado: Almeida Souza Serviços Ltda – signatário – sócio: Sr. Fábio Luiz Moura Viana – CNPJ n.º 10.754.461/0001-03 – objeto: modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de quantitativo e prorrogação do termo final da vigência. Valor global: R\$80.279,36, Vigência: 01.07.2020 a 31.12.2020, Licitação: TP001/2019. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/80DD-AB59-DE6F-F282-9430> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80DD-AB59-DE6F-F282-9430



Hash do Documento

48deaa411bfef1bc52e20ddc44a34e9c008db1b99b9353c85200a964e6db819b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/07/2020 16:28 UTC-03:00